



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar – Centro
Belo Horizonte/Minas Gerais – Brasil
CEP: 30180-001 – Telefax (031) 3207-5000
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



CONTRATO CRBio-04 Nº LIC/009/2013

1) SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às cláusulas deste pacto, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital Concorrência nº 008/2012 e seus anexos, à proposta do licitante vencedor, à homologação e à autorização constantes do referido processo:

1.1 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Avenida Amazonas, 298 - 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 A empresa LCN AGENCIA DE VIAGENS LTDA. - EPP, estabelecida na Av. Afonso Pena, 2522, Lj. 02, Funcionários, Belo Horizonte/MG inscrita no CNPJ sob nº 24.015.471/0001-31, representada neste ato por seu diretor Lourival Geraldo da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente na Av. dos Estados, nº 625, Apto. 201, Bairro Jardim Atlântico, em Belo Horizonte/MG, CPF 486.802.656-91 doravante denominada CONTRATADA.

2) OBJETO

O objeto do presente é a contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, mediante fornecimento parcelado, para trechos diversos, à escolha do CRBio-04

2.1 Os serviços compreendem:

2.1.1 reserva, marcação e emissão de passagens;

2.1.2 desdobramento, cancelamento, e substituição de bilhetes aéreos emitidos;

2.1.3 assessoramento direto para definição de melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, bem como das tarifas promocionais quando da retirada dos bilhetes;

2.1.4 empenho na confirmação de passagens, em caso de voos lotados;

2.1.5 entrega de bilhetes em local a ser determinado pelo CRBio-04;

2.1.6 em casos excepcionais e mediante autorização do executor do contrato, entrega de bilhetes no estabelecimento da empresa contratada;

2.1.7 fornecimento de guias PANROTAS e tabela de preços, quando solicitado;



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar – Centro
Belo Horizonte/Minas Gerais – Brasil
CEP: 30180-001 – Telefax (031) 3207-5000
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



2.1.8 providências para concessão de endosso de passagens, de uma para outra companhia, quando for aceito pelas mesmas e houver horário em outro voo para o mesmo destino.

2.2 O fornecimento de passagens será solicitado, previamente por telefone ou e-mail, por pessoa indicada pelo CRBio-04;

2.3 Informações e esclarecimentos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações da empresa contratada serão fornecidos pelo CRBio-04.

2.4 Disponibilizar pessoal para atendimento emergencial, quando necessário em viagens.

2.5 Efetuar a entrega dos bilhetes solicitados, nos prazos exigidos pelo CRBio-04.

2.6 Proceder a troca de datas, horários e percursos de passagens quando necessário;

2.7 Providenciar junto às companhias aéreas o ressarcimento ao CRBio-04 de valores relativos a bilhetes não utilizados.

3) PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços ora contratados, o CRBio-04 pagará à CONTRATADA o valor equivalente a própria passagem aérea acrescida de (-1%) (menos um por cento) a título de comissão de agenciamento, conforme definido na proposta.

3.2 O pagamento será feito no mês subsequente à prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

3.3 Os preços ajustados incluem todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos, Instruções, Especificações e demais documentos da licitação, constituindo, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e prestados.

3.4 Não haverá reajuste de preços, atualizações ou compensações financeiras, em prazo inferior a um ano de contrato, sendo certo que o CRBio-04 não se responsabilizará pelos pagamentos de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.5 O pagamento será feito por crédito em conta-corrente da CONTRATADA, duplicata, boleto bancário ou outra forma a critério do CRBio-04, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal e de ser atestado pela unidade competente de que os serviços foram prestados a contento.

4) DA VIGÊNCIA E DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CRBio-04, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar – Centro
Belo Horizonte/Minas Gerais – Brasil
CEP: 30180-001 – Telefax (031) 3207-5000
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



4.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo CRBio-04 nos termos da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

4.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

4.1.2 Lentidão do seu cumprimento, levando o CRBio-04 a comprovar a impossibilidade da sua prestação a contento;

4.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

4.1.4 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CRBio-04;

4.1.5 Subcontratação total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

4.1.6 Desatendimento das determinações regulares feitas pelo CRBio-04;

4.1.7 Cometimento de reiteradas faltas na execução do objeto contratual;

4.1.8 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

4.1.9 Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

4.1.10 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

4.1.11 Razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

4.2 Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CRBio-04, mediante aviso por escrito e em carta com AR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do seu prazo contratual de vigência, hipótese em que ambas as partes deverão estar em dia com as obrigações estabelecidas no presente, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

4.3 A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

5) PENALIDADES

5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sem justificativa aceita pelo CRBio-04, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I - Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar – Centro
Belo Horizonte/Minas Gerais – Brasil
CEP: 30180-001 – Telefax (031) 3207-5000
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



II - Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6) CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

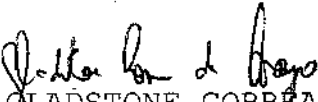
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

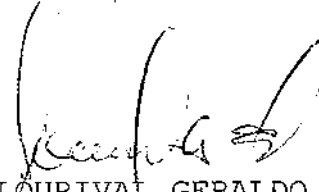
Integram este CONTRATO o edital respectivo e seus anexos.

A tolerância de parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente que vai assinado em duas de idêntico teor.

Belo Horizonte, 23 outubro de 2013.


GLADSTONE CORRÊA DE ARAÚJO
Presidente do CRBio-04
CRBio 13133/04-D


LOURIVAL GERALDO DA SILVA
LCN Agencia de Viagens Ltda. - EPP
CPF 486.802.656-91



Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar
Centro - Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel. (31) 3207.5000 - Fax (31) 3207.5001
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



TERMO ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC/009/2013

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 005/2013, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo GLADSTONE CORRÊA DE ARAÚJO, registrado sob o nº 13.133/4-D, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2) LCN AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. - EPP estabelecida na Av. Afonso Pena, 2522. Lj 02, Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 24.015.471/0001-31, representada neste ato por seu diretor Lourival Geraldo da Silva, CPF 486.802.656-91, doravante denominado CONTRATADO.

2) DO OBJETO

2.1) Fica mantida a quarta cláusula contratual, com a seguinte redação:

4) O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 24/10/2014 e findando em 23/10/2015.


2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.


3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.4 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

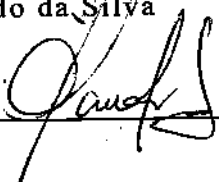
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

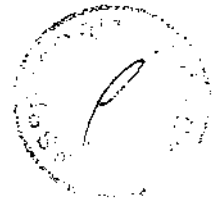
Belo Horizonte, 24 de outubro de 2014.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
Gladstone Corrêa de Araújo


LCN AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. - EPP
Lourival Geraldo da Silva

Testemunhas: _____









Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar
Centro - Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel. (31) 3207.5000 - Fax (31) 3207.5001
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC/009/2013

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 005/2013, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo GLADSTONE CORREA DE ARAÚJO, registrado sob o nº 13.133/4-D, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2) LCN AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. - EPP estabelecida na Av. Afonso Pena, 2522. Lj 02, Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 24.015.471/0001-31, representada neste ato por seu diretor Lourival Geraldo da Silva, CPF 486.802.656-91, doravante denominado CONTRATADO.

2) DO OBJETO

2.1) Fica mantida a quarta cláusula contratual, com a seguinte redação:

4) O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 24/10/2015 e findando em 23/10/2016.

2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

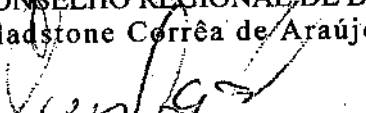
3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.4 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

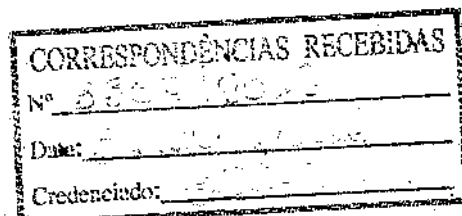
Belo Horizonte, 24 de outubro de 2015.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
Gladstone Corrêa de Araújo


LCN AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. - EPP
Lourival Geraldo da Silva

Testemunhas: Elizângela de Almeida CPF 033 657 726 50





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC/009/2013

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 005/2013, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **TALES HELIODORO VIANA**, CPF Nº 270.278.646-49 registro nº 00378/4-D, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **LCN AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. - EPP** estabelecida na Av. Afonso Pena, 2522. Lj 02, Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 24.015.471/0001-31, representada neste ato por seu diretor **LOURIVAL GERALDO DA SILVA**, CPF 486.802.656-91, doravante denominado **CONTRATADO**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica mantida a quarta cláusula contratual, com a seguinte redação:

4) O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 24/10/2016 e findando em 23/10/2017.

2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.4 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo

SEDE
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br






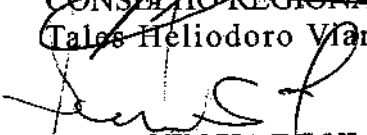
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

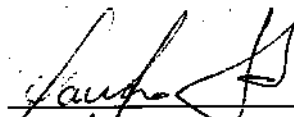
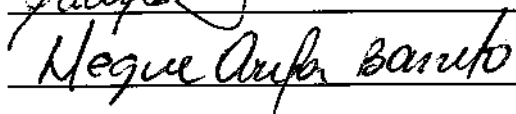
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2016.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
Tales Heliodoro Viana – 000378/04-D


LCN AGENCIA DE VIAGENS LTDA. - EPP
Lourival Geraldo da Silva

Testemunhas:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC/009/2013

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 005/2013, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **TALES HELIODORO VIANA**, CPF Nº 270.278.646-49 registro nº 00378/4-D; doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **LCN AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. - EPP** estabelecida na Av. Afonso Pena, 2522. Lj 02, Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 24.015.471/0001-31; representada neste ato por seu diretor **LOURIVAL GERALDO DA SILVA**, CPF 486.802.656-91, doravante denominado **CONTRATADO**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica mantida a quarta cláusula contratual, com a seguinte redação:

4) O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 24/10/2017 e findando em 23/10/2018.

2.2) Permanecem inalteradas às demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.4 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo



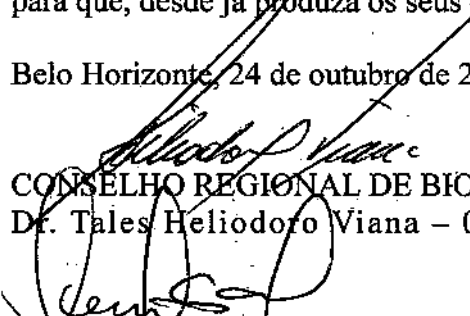


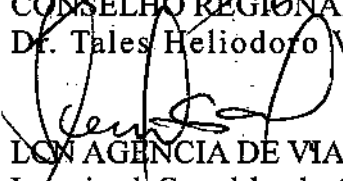
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2017.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
Dr. Tales Heliodoro Viana – 000378/04-D


LON AGENCIA DE VIAGENS LTDA. - EPP
Lourival Geraldo da Silva

Testemunhas: _____

